

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – referente à Mensagem nº 02/2023 do Prefeito Municipal que “**cria o Programa “Lapidando Craque” no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**”, em análise.

Art. 1.º Modifica-se a redação do caput do Art. 4.º do Projeto de Lei (01/2023) que “**cria o Programa “Lapidando Craque” no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para participar do Programa, as pessoas jurídicas interessadas deverão **apresentar projeto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos que justifiquem o valor solicitado, que após análise técnica, será encaminhada ao Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública (COMDERP) para seleção dos projetos, de acordo com os recursos disponíveis**”.

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho, composto de 13 membros, foi criado pelo Decreto n º 4.668, de maio de 2008, e funciona como um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e de assessoramento da comunidade esportiva cuiabana, vinculado administrativamente à Secretaria de Esportes. Os representantes atuam na secretaria de esportes, entidades municipais de administração do desporto, federações, ligas esportivas e entidades de prática do desporto amadores.vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. O Comderp tem como atribuições orientar, fiscalizar e aprovar os projetos de esporte, com autonomia para liberar a execução.

Logo, imprescindível a participação do COMDERP na escolha dos projetos apresentados.

